

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do sr. Wladimir Garotinho)

Dá nova redação ao artigo 30 e § 1º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir laudo de médico particular como prova que visa o reconhecimento de isenção de imposto de renda aos aposentados, em razão de moléstia grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao artigo 30 e § 1º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir laudo de médico particular como prova que visa o reconhecimento de isenção de imposto de renda aos aposentados, em razão de moléstia grave.

Art. 2º O artigo 30 e § 1º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou por **médico particular.**” (NR)

“§ 1º O **serviço médico** fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem com a finalidade de retirar a burocracia e desrespeito com a classe médica particular, que não está relacionada ao artigo e parágrafo §1º que se buscam nova redação, uma vez que a norma contida no art. 30 da Lei n. 9.250/95, condiciona o reconhecimento da isenção do imposto de renda aos aposentados acometidos por moléstia grave à comprovação de, somente, laudo apresentado por médico oficial.

O Superior Tribunal de Justiça desde 2005, por meio do REsp nº 673.741/PB, DJ de 09/05/2005, p. 357, considera que laudo médico particular considera apto para constar como prova de avaliação a doença de aposentados que esteja enfrentando moléstia grave, tais como:

“Moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.”

Mesmo com vasta jurisprudência do STJ, os aposentados com doenças graves, que se enquadram no benefício da isenção de imposto de renda, estão sendo compelidos pelo Estado, vez que este vem litigando contra aqueles que visam tal benefício, por não estar com laudo de médico oficial.

Com efeito, a União gera uma grande carga processual ao Poder Judiciário, bem como prejuízo aos cofres públicos, pois, ao ser vencida em processo judicial, a União fica obrigada a pagar honorários sucumbências e indenizações.

Assim, para colocar termo nessa pendenga, apresentamos este projeto de lei que busca facilitar a vida dos aposentados que são acometidos por doenças graves, para alcançar o seu direito de isenção de imposto de renda.

Ademais, busca restabelecer a credibilidade e respeito aos médicos particulares, uma vez que a lei atestou boa-fé somente aos médicos oficiais que fazem

parte da União, dos Estados e Municípios, ao passo de deixar de considerar como apto o laudo assinado por médicos particulares, o que vem causando dificuldades para os aposentados que se encaixam na referida Lei.

Ressalta-se ainda que o Poder Público enfrenta há anos problemas em atendimento público de saúde, com prazo para consulta nada razoável, causando aos futuros beneficiários prejuízos, muitas das vezes, irreparáveis.

Daí, a necessidade de se estender aos médicos particulares a legitimidade de poder laudar seus pacientes para que possam acelerar os procedimentos legais para a busca de tal benefício.

Por essas razões, estamos contando com o apoio de nossos Pares a esta iniciativa, com o objetivo de desburocratizar sobre a documentação apresentada para fins de busca de benefício de isenção de imposto de renda.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado WLADIMIR GAROTINHO